



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 158, DE 24 DE MAIO DE 2016.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 92 DE 15/12/2009, COM O ACRÉSCIMO DO ART. 25-A E SEUS DISPOSITIVOS, INSTITUINDO O REGIME PARA REDUÇÃO OU EXTENSÃO DE JORNADA COM REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL AO VENCIMENTO BÁSICO.**

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** Fica acrescentado o Art. 25-A e seus dispositivos à Lei Compl. Municipal 92 de 15/dezembro/2009, Estatuto e PCRV dos Profissionais da Educação, com seguinte redação:

**“Art. 25-A** É admitida a redução ou a extensão de jornada para os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação, em havendo justificada necessidade ou conveniência para a Administração e havendo anuência do servidor, com a remuneração proporcional ao vencimento básico para o cargo, pelo valor hora da jornada normal, nas seguintes condições:

**I** – A redução de jornada poderá ser aplicada a qualquer dos profissionais lotados na Secretaria Municipal da Educação, nas condições estabelecidas no caput deste artigo e não criando situação que venha a gerar demandas de despesas novas para a Administração, sendo observado cumprimento mínimo de 50% da jornada de trabalho padrão para o cargo;

**II** – A extensão de jornada poderá ser aplicada a qualquer dos profissionais lotados na Secretaria Municipal da Educação, nas condições estabelecidas no caput deste artigo e observado o limite de no máximo uma dobra de cargo para os profissionais do Magistério, conforme art. 37, XVI, *a* e *b* da Constituição Federal, ou até 25% da jornada para os demais;

**III** – A extensão de jornada não caracterizará jornada extraordinária de trabalho, por se tratar de rotina programada para adequação de funções resultante de pactuação bilateral e será remunerada pelo valor hora equivalente à jornada de trabalho padrão para o cargo, e nem a extensão ou a redução das jornadas serão definitivas ou virão a constituir direito, podendo a jornada dos profissionais a qualquer momento retornar ao padrão para o cargo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

**IV** – A redução ou extensão de jornada serão deferidas pela Sec. Municipal de Educação, quando da distribuição ou designação dos profissionais no início do ano letivo ou a qualquer tempo em havendo necessidade do serviço, e serão desfeitas também por atos setoriais;

**V** – Nos casos de contratação por tempo determinado para atendimento de necessidades ocasionais no quadro da Educação, as contratações já poderão ser praticadas com jornadas reduzidas ou ampliadas, conforme a especificidade das situações que serão atendidas.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2016, data de início do ano letivo em curso.

Prefeitura Municipal de São Gotardo (MG), em 24 de maio de 2016.

**Seiji Eduardo Sekita**

*Prefeito Municipal*